

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 107/2021.

"Dispõe sobre a aplicação de medidas de restrição de locomoção noturna para enfrentamento ao COVID-19; e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a situação de emergência e Estado de Calamidade Pública declarados em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município, nos termos do Decreto Municipal n.º 024/2021;

CONSIDERANDO a declaração de Estado de Calamidade Pública decretada mediante Decreto Municipal n.º 025/2021, reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 2.460, de 9 de fevereiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 20.570, de 28 de junho de 2021, do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a extensa velocidade do vírus em provocar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, sendo terminantemente proibido a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, **no horário compreendido entre 22h às 5h, até o dia 8 de julho de 2021**, no Município de Jeremoabo.

§1º Não se aplica a restrição de circulação para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que estejam exercendo suas funções para enfrentamento do COVID-19, bem como servidores do Conselho Tutelar, do Centro de Referência Especializado da Assistência Social e dos órgãos de segurança pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços, bares e restaurantes deverão encerrar suas atividades com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

§3º Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

Art. 2º A limitação de horário definida no art. 1º não se aplica a:

I - postos de combustível, restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros;

II - terminal rodoviário;

III - postos de combustível;

IV - farmácias;

V - revendedora ou distribuidora de gás e água;

VI - casas funerárias;

VII - hotéis, pousadas e pensões;

VIII - serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

IX - atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 3º Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de *delivery*, das 18h do dia 1º de julho até às 05h do dia 5 de julho de 2021.

§1º Durante os períodos definidos no *caput*, os supermercados, mercadinhos e similares **deverão retirar** as bebidas alcólicas das seções, corredores e prateleiras.

§2º Durante os períodos definidos no *caput*, o funcionamento dos bares e restaurantes deverá se restringir a comercialização de alimentos e bebidas não alcólicas.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que obedecida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), bem como demais protocolos sanitários definidos no Decreto Municipal n.º 074/2020.

Art. 5º Ficam suspensos quaisquer eventos e atividades, **independentemente do número de pessoas**, ainda que previamente autorizados, incluindo a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 8 de julho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a capacidade máxima de lotação de 25% (vinte e cinco por cento) e demais protocolos sanitários regulamentados no Decreto Municipal n.º 064/2020.

Art. 6º Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até o dia 8 de julho de 2021.

Art. 7º Ficam autorizados os eventos exclusivamente científicos e profissionais com público limitado a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 8º É obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas que circulam em vias públicas e desempenham suas atividades nos prédios públicos, comércio em geral, indústrias e prestadores de serviços.

Art. 9º A Guarda Municipal e demais órgãos de polícia administrativa do Município, no exercício do poder de polícia, inclusive sancionatório, deverão atuar de forma conjunta para o fiel cumprimento das disposições presentes neste Decreto, auxiliando na fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus e adotando providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas.

Art. 10. Os agentes de fiscalização poderão solicitar o auxílio de força policial, em atenção ao disposto no art. 13 do Decreto n.º 20.570, do Estado da Bahia, de 28 de junho de 2021.

Art. 11. A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

Jeremoabo.

Art. 12. Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.100,00 (mil e cem reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de junho de 2021.

DERISVALD

O JOSE DOS

SANTOS:25

677578568

Assinado de forma digital
por DERISVALDO JOSE DOS
SANTOS:25677578568
Dados: 2021.06.30 14:44:35
-03'00'

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal